SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	6
PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA	9
Atos Legislativos	9
Atos	9

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N°. 2.401/21, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 20/21, de 22/06/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Credito Adicional Especial, no valor de R$ 10.928,28 (dez mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.00– Secretaria de assistência social, cultura e turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 08- Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 243 – Assistências á criança e ao adolescente

PROGRAMA: 0014 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01-02 – Material de consumo

R$ 10.928,28

TOTAL: R$ 10.928,28

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse reprogramado do FEAS (fundo Estadual de assistência social, no valor de R$ 10.928,28 (dez mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-Sp. 23 de Junho de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N°. 2.402/21, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 21/21, de 22/06/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Educação Esporte e Lazer, Credito Adicional Especial, no valor de R$ 135.093,93 (cento e trinta e cinco mil e noventa e três reais e três centavos), decorrente de superávit financeiro de exercício anterior, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.52.00-05–Equipamento e material permanente R$ 9.976,00

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01-05–Material de consumo. FICHA – 216 R$ 15.000,00

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.01-05–Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica FICHA – 219 R$ 32.300,00

Total unidade executora educação infantil creche R$57.276,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 365 – Ensino Infantil

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01-05–Material de consumo. FICHA – 243 R$ 20.000,00

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.01-05–Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica FICHA – 246 R$ 17.000,00

Total da unidade executora Educação Infantil Pré-escola CEMEI R$37.000,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.51.00-05– Obras e instalações R$ 20.000,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.52.00-05–Equipamentos e material permanente R$8.600,00

RECURSO FEDERAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria de educação, esporte e lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 361 – Ensino Fundamental

PROGRAMA : 0019 – Valorização da educação

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.01-05–Material de consumo

FICHA – 273 - $12.217,03

Total unidade executora ensino fundamental R$ 40.817,03

TOTAL GERAL R$ 135.093,03

Artigo 2º – Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido repasse, no valor de R$ 135.093,03 (cento e trinta e cinco mil e noventa e três reais e três centavos) ,proveniente do recurso do salario educação.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.021 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 23 de Junho de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Decretos

DECRETO N.º 3.402/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial com a finalidade de elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025, Lei De Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 165 a 169 da Constituição Federal;

Considerando o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o Art. 15 a 18 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, (Lei de Resp. Fiscal - LRF);

Considerando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando as Portarias instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a COMISSÃO ESPECIAL, formadas por servidores e agentes políticos do da Administração Direta e Indireta do Município de Itapura, com a finalidade de elaboração das peças orçamentárias seguinte:

I – PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2022/2025;

II – LEI DE DIRETREZES ORÇAMENTÁRIAS 2022;

III – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022.

Art. 2º - Na elaboração das peças de planejamento, toda ação do Governo municipal será estruturada em programas, atividades, projetos e elementos econômicos, estabelecidos em conformidade com as diretrizes governamentais e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, observado o seguinte:

I - cada programa deverá conter:

a) objetivo e respectivos indicadores e metas de resultados, que quantifiquem a situação que o programa tenha por fim modificar;

b) público-alvo;

c) órgão responsável;

d) valor global e respectivas fontes de financiamento;

e) prazos de execução e conclusão;

f) produtos, correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo, e respectivos indicadores e metas;

g) ações, podendo ser discriminadas entre as de natureza orçamentária e não orçamentária.

Art.3º - Compete a todas Secretarias, Departamentos e Divisões da Administração Municipal a elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.4º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL de que trata este decreto:

- ANDREA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA- Secretária Municipal de Saúde;
- GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- CÉLIA REGINA DA SILVA DOURADO – Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Lazer;
- CELMA CRISTINA DA SILVA – Secretária Municipal de Serviços Públicos;
- MARCIA CRISTINA LEATI DOS SANTOS – Diretora Planejamento;
- CRISTIANE APARECIDA MARÇOLA – Contadora;
- MILTON AKIRA YOKOTA – Engenheiro Agrônomo;
- CARLOS CESAR PAVAN – Diretor Serviços

Públicos.

- OLACIR PORFÍRIO DO SANTOS – Secretário-Geral;

Parágrafo único – os trabalhos serão coordenados pela senhora MARCIA CRISTINA LEATI DOS SANTOS – Diretora Planejamento.

Art.5º - A comissão Municipal para elaboração das peças de planejamento deverá seguir as normas contidas na legislação vigente.

Art.6º - Para a Execução dos trabalhos a Comissão poderá requisitar dados e informações necessárias junto a Contadoria Municipal.

Art.7º - Nos termo do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, deverão ser realizadas as audiências e consultas públicas para apresentação e discussão das metas e prioridades das peças de planejamento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art.8º - A Comissão deverá estabelecer cronograma de trabalho, obedecendo a legislação pertinente quanto às datas vindouras a serem os respectivos projetos de lei protocolados na Câmara Municipal.

Art.9º - As propostas elaboradas deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anterior a data prevista para protocolo junto a Câmara Municipal.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de junho de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**

COMTUR
Conselho Municipal de Turismo de Itapura 2021-2022

ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICPAL DE TURISMO DE ITAPURA-SP

Ata da vigésima sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Itapura – COMTUR, realizada aos nove dias do mês junho do ano de dois mil e vinte um, (09/06/2021) via plataforma Google Meet. Iniciando a reunião às 20 horas e 10 minutos, o Sr. Eder Merloti, Presidente do COMTUR, agradeceu a presença de todos enfatizando á importância da participação de todos os membros nas reuniões. Participaram da presente reunião os seguintes membros: Eder Merloti – Presidente; Antonio Carlos de Morais – Vice- Presidente; Elson Gomes da Silva – Secretário; Sarita Bassan Rodrigues – Secretária Adjunto; Milton Akira Yokota – Representante titular do Meio Ambiente; Angela Morinigo Soares – Representante titular da Educação; Leonice Lima Barbosa – Representante titular do Comércio; Cesar Prado da Silva – Representante titular dos Pescadores; Carlos Cesar Pavan - Diretor de Serviços Públicos; Célia Regina da Silva Dourado - Secretária da Assistência Social, Cultura e Turismo; Celma Cristina da Silva - Secretária de Serviços Públicos, Serviços Urbanos e Contratados; Cb. Leandro Melo dos Santos – Representante titular da Polícia Militar; e os novos membros: Nilson Antônio dos Santos, Rosalina Maria Estevam Atelli, Fabiano de Oliveira Araújo, Wendel da Silva Primo e Isabela Mattos. O Sr. Elson Gomes, secretário do COMTUR, agradeceu a presença de todos e explanou sobre a dinâmica das reuniões do COMTUR e sobre os recursos DADETUR e como são aplicados no município, uma vez que agora conquistamos o MIT, título de Município de Interesse Turístico, e que estes recursos deveriam ser aplicados nos atrativos turísticos consolidados e/ou na criação de novos atrativos. Em seguida, explicou que as últimas reuniões do COMTUR não tiveram quórum, pois muitos membros já não participam mais das reuniões e que por este motivo, seria necessário fazer uma Alteração no Decreto Municipal nº 3.013/18 de maio de 2018, seguindo o disposto no artigo 2º , parágrafo 5º do Regimento Interno do COMTUR, que dispõe sobre a indicação de novos membros e que, por falta de Associações e/ou organizações que possam fazer as indicações dos novos representantes, os mesmos foram indicados pelo Prefeito Municipal quando da representatividade do Executivo, pelo Presidente do COMTUR quando da representatividade do Setor Privado e pelo Comandante da Polícia Militar quando da representatividade da Polícia Militar. Em seguida, os novos membros do Conselho foram apresentados e foi colocado em discussão e votação para aprovação, tendo sido aprovados por unanimidade a nova composição. Assim, foram automaticamente empossados os seguintes novos membros do COMTUR: Nilson Antônio dos Santos – representante titular da Imprensa; Sara Dourado Ribeiro Zacaria Justino de Souza – suplente; Angela Morinigo Soares – representante titular da Educação; Katia Cilene Guimarães Pinto dos Santos – suplente; Celma Cristina da Silva – representante titular do Executivo; Antônio Carlos da Silva – suplente; Pedro Guilherme Souza Araújo – representante titular dos Restaurantes; Katia Latorre Mazaia da Silva – suplente; Sarita Bassan Rodrigues – representante titular da Cultura; Fabiano de Oliveira Araújo – suplente; Rosalina Maria Estevam Atelli – representante titular dos Artesanatos; Natália dos Santos Paes – suplente; João Carlos dos Santos – representante titular dos Mergulhadores; Jean Carlos Josué Medeiros de Oliveira – suplente; Wendel da Silva Primo – representante titular dos musicistas; Elcio Araújo Chaves – suplente; Isabela Mattos – representante titular dos Alunos; Tiago Mazaia da Silva suplente; Leandro Melo dos Santos – representante titular da Polícia Militar; Sargento Jefferson Carvalho dos Reis – suplente. Dando continuidade à fala, o Sr. Elson Gomes da Silva colocou à disposição para que os membros empossados

1

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo de Itapura 2021-2022

pudessem fazer uso da palavra. O Sr. Nilson Antônio dos Santos agradeceu o convite e disse se sentir honrado em participar do Conselho e comentou sobre a expressividade que o município de Itapura tem sobre o Turismo, enfatizando a importância de se promover o turismo local e regional. Após isso, o Sr. Nilson solicitou ao Departamento de Turismo que disponibilizasse o material do Conselho para se informar dos assuntos pertinentes ao mesmo, ao que o Sr. Élson Gomes, Coordenador de Turismo, respondeu que providenciaria, tanto a Lei do COMTUR quanto o Regimento Interno, e mencionou ainda que todas as Atas do Conselho se encontram disponíveis na página oficial da Prefeitura Municipal. Dando seguimento a reunião, o Sr. Elson Gomes da Silva falou sobre o recurso DADETUR 2021, cuja liberação pelo Governador do Estado foi aprovada e que o valor para este ano de 2021 seria de R$ 361.108,44 (trezentos e sessenta e um mil e cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) e que no ano de 2020 o Prefeito encaminhou um projeto aprovado pelo COMTUR que daria continuidade à revitalização da Praia Municipal "Yoshiaki Ano", onde os objetos apresentados seriam: uma "Rampa de Embarque/desembarque para os barcos de Pescadores locais e turistas, uma "Barreira de Contenção das plantas aquáticas (macrófitas)", pois isso manteria a Praia Municipal livre das plantas e garantiria uma Praia mais limpa para os banhistas e a construção dos "Banheiros na área dos Quiosques". Esse projeto foi contingenciado pelo Governo Estadual em 2020 por conta da pandemia e nos foi orientado que também poderíamos reiterar o pedido para o ano de 2021. Assim, ganharíamos tempo, já que todo o processo de aprovação da SETUR já estava pronto. O Sr. Eder Merloti, Presidente do COMTUR, disse que seria importante darmos continuidade à revitalização da Praia, uma vez que a 1ª Etapa (quiosques) já estava em andamento e quase já concluída. Fazendo uso da palavra, o Sr. Leandro de Melo sugeriu que o Executivo fizesse os banheiros com recurso próprio para adiantar o atendimento ao público. Em seguida, o Sr. Antônio Carlos de Moraes disse que também seria importante a sinalização turística nos locais onde os atrativos estavam passando por revitalização, e o Sr. Leandro disse que poderia ajudar nas orientações das sinalizações de trânsito já que tem conhecimento técnico, uma vez que ele é representante da Polícia Militar no Conselho. O Sr. Fabiano Oliveira de Araújo indagou se, caso reenviássemos o pleito do ano anterior, se isso não poderia atrapalhar o Plano de Trabalho que já estava aprovado pelo COC (Conselho de Orientação e Controle), e o Sr. Elson Gomes, Coordenador Municipal de Turismo, respondeu que isso não atrapalharia, uma vez que todo o processo de reenvio seria adequado ao ano de 2021. Assim, foi colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade o pleito para o DADETUR 2021 da Barreira de Contenção das Plantas Aquáticas (macrófitas), da Rampa de Embarque/Desembarque e dos Banheiros na área do quiosque. O Sr. Milton Akira pediu a palavra para comentar sobre a necessidade de orientar a população em relação às evoluções que o município vinha sofrendo enfatizando que a manutenção da cidade depende da colaboração de todos, e que o executivo deve cobrar dos munícipes o código de postura, sugerindo que, na revisão do Plano Diretor de Turismo constasse tais necessidades. Ainda fazendo uso da palavra, o Sr. Milton Akira perguntou sobre a regulamentação do uso dos quiosques na Praia, de que forma isso iria acontecer, se alguma Lei seria criada, assunto este que será encaminhado para análise do executivo. A Sr.ª Ângela Morinigo, representante da Educação, sugeriu que seria importante um trabalho de educação ambiental para toda a comunidade através de cursos. O Sr. Leandro comentou sobre fazer uma cerca em volta dos quiosques para garantir mais segurança ao local. O Sr. Fabiano sugeriu que o Prefeito encaminhasse à Câmara Municipal um Projeto de Lei que criasse um código

2

COMTUR

Conselho Municipal de Turismo de Itapura 2021-2022

de Obras e de Uso do solo no município. O Sr. Elson Gomes se incumbiu de encaminhar ao Prefeito municipal as sugestões pontuadas e finalizou o encontro, deixando marcada a próxima reunião para o dia 07/07/2021 às 20 horas pela Plataforma digital. Nada mais havendo a tratar, eu, Elson Gomes da Silva, na função de Secretário, lavrei a presente Ata que segue por mim assinada e pelos demais membros presentes.

Itapura – SP, 09 de junho de 2021.

Celia Regina da Silva Dourado
Secretária da Assistência Social, Cultura e Turismo

Celma Cristina da Silva
Secretária de Obras

Carlos Cesar Pavan
Diretor de Serviços Públicos

Eder Merloti
Presidente do COMTUR

Antônio Carlos de Morais
Vice-presidente

Elson Gomes da Silva
Secretário – COMTUR

Cesar Prado da Silva
Representante dos Pescadores - Titular

Milton Akira Yokota
Representante do meio Ambiente - Titular

Sarita Bassan Rodrigues
Representante Cultura – Titular

Fabiano Araújo de Oliveira
Representante da Cultura – Suplente

Isabela Mattos
Representante dos Alunos - Titular

Wendel da Silva Primo
Representante dos Musicistas - Titular

Rosalina Maria Estevam Atelli
Representante dos Artesanatos - Titular

Nilson Antônio dos Santos
Representante da Imprensa - Titular

Angela Morinigo Soares
Representante da educação - Titular

Leandro Melo dos Santos
Representante da Policia Militar - Titular

Leonice Lima Barbosa – Representante do Comércio - titular

3

PODER LEGISLATIVO DE ITAPURA

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 180 de 22 de julho de 2021

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itapura-SP, cria a respectiva Comissão de Ética, estabelece regras disciplinares e dá outras providências."

A Mesa da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Itapura, em sessão ordinária, realizada em 10 de maio de 2.021, aprovou a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Itapura-SP.

§ Único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º - As imunidades, asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador:

I- Promover a defesa do interesse público e do município;
II- Respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;
III- Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
IV- Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa fé, zelo e probidade;
V- Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

VI- Tratar com respeito e independência, os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VII- Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
VIII Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:
I- Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;
II- Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;
III- Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;
IV- Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

CAPÍTULO IV
DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
I- Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;
II- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III- Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
IV- Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
V- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

VI- Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII- Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

§ único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída da seguinte forma:

I- A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 05(cinco) membros, sendo 03(três) titulares e 02(dois) suplente.

II- A escolha da Comissão será realizada na mesma data e mesmo procedimento da escolha das Comissões permanentes da Câmara;

a) Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na comissão; e se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para vereador.

III- O mandato da comissão de Ética e Decoro Parlamentar será de 01(um) ano, sendo proibida a recondução para um novo mandato.

IV- Os membros da Comissão após eleitos, escolherão por votos, o seu presidente e membros.

V- A denúncia efetivada, a comissão por voto determinara quem será o relator.

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulada no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Não poderá integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

§ 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada comissão especial e terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante.

§ 6º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discrição e o sigilo inerente à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento e substituição por ato motivado e justificado da Mesa Diretora.

TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, de Partido Político com representação na Câmara, de Comissão Permanente e de Vereador, mediante representação por escrito ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - A representação deverá ser consubstanciada com provas que justifiquem a propositura.

§ 2º - Não serão aceitas denúncias anônimas.

Art. 8º - A representação de que trata o artigo anterior deverá conter:

I- Exposição objetiva dos fatos;

II- Especificação da infração cometida;

III- Indicação das provas.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º - As sanções previstas para infrações a este Código serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I- Advertência pública verbal;

II- Advertência escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e nas Comissões da Câmara;

III-Suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias, sem direito ao recebimento do subsídio;

IV-Perda do mandato.

Art. 10 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 11 - A advertência pública verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Vereador que deixar de observar dever contido nos art. 3º e art. 5º desta Resolução.

§ 1º - O Vereador submetido a esta penalidade poderá recorrer à Comissão de Ética, no prazo de 05(cinco) dias, que analisará possível ilegalidade e violação de direitos.

§ 2º - A Comissão de Ética, elaborará parecer sobre o fato e o enviará ao Plenário para apreciação e votação na Sessão Ordinária subsequente a que se deu a Advertência Pública Verbal.

§ 3º - Sendo o recurso deferido e aprovado pelo Plenário, caberá ao Presidente da Câmara se retratar na Tribuna, na Sessão Ordinária mais próxima, sendo o recurso rejeitado pelo plenário, o mesmo será arquivado.

Art. 12 - A advertência escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e nas Comissões da Câmara será aplicada pela Mesa Diretora, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I- Reincidir na inobservância dos deveres estabelecidos no art. 3º deste Código;

II- Praticar ato que infrinja dever contido no art. 5º, IV, V, VI e VII deste Código;

§ único - O contraditório e a ampla defesa para esta penalidade deverão ser garantidos na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, com retratação escrita da Mesa Diretora, enviada ao respectivo partido político e publicada no átrio da Câmara Municipal.

Art. 13 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 60 (sessenta) dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

§ 1º - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I- Reincidir na hipótese do art. 12 deste Código;

II- Praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos no art. 4º deste Código;

III- Quando praticar ato previsto no III do art. 5º, por provocação do ofendido ou obrigatoriamente por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I- Reincidir em qualquer das hipóteses do §1º deste artigo;

II- Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Praticar ato que infrinja o art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Recebida pelo Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a Representação nos termos do artigo 7º e 8º deste Código, a mesma observará os seguintes procedimentos:

I- O Presidente da Comissão encaminhará, em 24 horas, a Representação ao Relator, o qual caberá promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II- O Relator remeterá, em 24 horas, cópia da Representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III- Apresentada a defesa, o Relator procederá as diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 03 (três) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

IV- O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos dos seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

V- A discussão e votação do Parecer na Comissão serão abertas;

VI- Concluída a votação e decidindo pela procedência da Representação, em 24 horas a Comissão oferecerá Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato, conforme o caso;

VII- O Parecer da Comissão de Ética e o Projeto de Resolução serão imediatamente encaminhados ao Presidente da Câmara e, incluído no Expediente da Sessão Ordinária mais próxima, e distribuído obrigatoriamente para a Comissão de Justiça e Redação para inclusão na Ordem do Dia da pauta da Sessão Ordinária subsequente;

VIII- O Plenário da Câmara Municipal decidirá sobre a aprovação ou não do Projeto de Resolução da Comissão de Ética, por maioria absoluta de seus membros, nos termos do caput deste artigo;

IX- Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e se houver condenação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA
CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

promulgará imediatamente a Resolução de perda do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 14 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

§ 1º - O Vereador e o Advogado terão 10 (dez) minutos cada para fazerem as defesas orais ao Plenário, na Sessão Ordinária em que será discutido e votado o Projeto de Resolução da Comissão de Ética.

§ 2º - Quando a Representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 15 - Os processos resultantes das infrações previstas neste Código não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua deliberação pelo Plenário.

§ único - Escoado o prazo previsto no caput deste artigo, todas as matérias da Câmara serão sobrestadas, exceto os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A presente Resolução poderá ser modificada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou Colegiado e mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 17 - Os prazos previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar são contados em dias úteis e não correm durante o período de recesso parlamentar.

§ 1º - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Art. 18 - Os casos não previstos neste Código serão resolvidos, soberanamente, pelo plenário, a "questão de ordem" feita durante a Sessão Ordinária deverá ser decida pelo plenário até o encerramento da mesma.

Art. 19 - Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 20 - Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução, o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Federal aplicável à espécie.

Art. 21 - O Presidente da Câmara participará de quaisquer deliberações da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e sem direito a voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 22 - A escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para o primeiro mandato se dará na primeira sessão ordinária, após a publicação desta Resolução.

Art. 23 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapura, 22 de junho de 2021.

ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

DONIZETE DA SILVA DE SOUSA
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

Publicado e Registrado em local de costume.

Hélio Alves dos Reis
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03
RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP
email- cmitapura@bol.com.br

PORTARIA N.º 049 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.

"Dispõe sobre de comissão para revisão da Lei Organica"

ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO, RG nº 20.245.048-X SSP/SP , Presidente da Câmara Municipal de Itapura , Est. de S. Paulo , usando da atribuições que lhe são conferidas pôr Lei :

Considerando que com a aprovação da Resolução nº 179/21, que Institui a ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE REVISIONAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP

ROSOLVE:

Artigo 1.- Nomear a Comissão responsável pela revisão da Lei Orgânica do Município de Itapura, comissão esta indicada pelos líderes partidários:

Presidente:	Donizete da Silva de Sousa
Relator:	João Francisco Martins de Santana
Membro:	Cesar da Silva Prado
Suplentes:	Adriano Sergio Dourado Miura
	Gilmara Latorre Garcia Melo

Artigo 2.- Os prazos para concluírem os trabalhos estão estabelecidos na referida resolução, podendo ser prorrogados por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA, 22 DE JUNHO DE 2021.

_____
Alberto Batista do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em da supra.

_____
HÉLIO ALVES DOS REIS
Diretor Administrativo